

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

SECRETÁRIA: 

ASSUNTO: *AÇÃO FISCALIZATÓRIA LEVADA A EFEITO NAS
CARVOARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
ESPECIALMENTE NOS MUNICÍPIOS DE RIBAS DO RIO
PARDO, ÁGUA CLARA E BRASILÂNDIA*

PERÍODO: DE 15 a 19.05.95

AGENTES: 

PESSOAL DE APOIO: 


NOTA INTRODUTÓRIA

Regularmente designados pela autoridade competente nos deslocamos para, CAMPO GRANDE na data prevista. O início das atividades efetivou-se com a reunião realizada às 08:30 horas de segunda-feira, dia 15.05.95, na Procuradoria Regional do Trabalho - MS, oportunidade em que discutimos e planejamos a operação ora relatada.

Como resultado da referida reunião decidimos que para melhor desenvolvimento dos trabalhos ficou eleita a cidade de Ribas do Rio Pardo, como sede da operação a qual teve o seu princípio pratico na terça-feira, dia 16.05.95 às 08:00 da manhã, oportunidade em que obtivemos os resultados que passaremos a descrever.

DESENVOLVIMENTO

9 01 - EMPRESA: [REDACTED] com escritório na Rua Projetada sem/nº , Água Clara - MS CEP: 79.680.000, CPF: [REDACTED] com 58 empregados encontrados em plena atividades nas carvoarias situadas na Fazenda Ferreiros, estrada de Brasilândia, município de Ribas do Rio Pardo-MS. No curso da Ação Fiscal foram evidenciadas as seguintes irregularidades:

a - manter trabalhador sem o respectivo registro, lavrados Autos de Infração nºs 116380812 e 019275012/95 art. 41 "caput" da CLT;

b - manter empregado trabalhando durante o período destinado ao almoço, lavrado o AI nº 1163808,113/95 art. 71 "caput" da CLT;

c - manter trabalhador (menor) sob condições contrárias as Leis e Constituição Federal, foi lavrado o AI nº 019275013/95 art. 444 "in fine" da CLT c/c art. 273, § 3º item I CF, e c/c art. 60 Lei 8069/90;

d - não conceder descanso semanal de 24 horas, lavrado o AI nº 019275017/95, art. 67 "caput" CLT;

e - manter documentos trabalhistas fora do local de trabalho, lavrado o AI nº 019275014/95, art. 630 §§ 3º e 4º da CLT;

f - não possuir quadro de horário de trabalho, lavrado o AI nº 019275015/95, art. 74 "caput" da CLT;

g - não possuir controle de ponto, lavrado o AI nº 019275016/95, art. 74 § 2º da CLT;

h - não fornecer chapéus aos trabalhadores, lavrado o AI nº 300330210/95, art. 166 da CLT c/c NR-6.3 inciso I alínea "g" da portaria nº 3214/78;

i - não fornecer EPIs (luvas), lavrado o AI nº 300330211/95, art. 166 da CLT c/c com NR-6.3 inciso II "alínea" 01 da portaria nº 3214/78;3

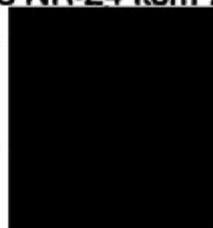
j - não fornecer calçados de segurança, lavrado o AI nº 3003300212/95, art. 166 da CLT c/c NR-06 item 03.3 inciso III alínea "a" portaria nº 3214/78;

k - não providenciar exames médicos admissionais, lavrado o AI nº 300330213/95, art. 168 inciso I da CLT c/c NR-7, item 7.4.3.1 da portaria nº SSST/MTb nº 24 de 29.12.94;

l - falta de abrigo para trabalho a céu aberto, lavrado o AI nº 300330214/95, art. 200 inciso V da CLT combinado com NR-21 item 21.1 da portaria nº 3214/78;

m - alojamentos irregulares, lavrado o AI nº 300330215/95 art. 200 inciso VII da CLT c/c NR-14 itens 24.5.7 e 30033216/95, art. 200 inciso 7º da CLT c/c NR-24 item 24.5.9, todos da portaria nº 3214/78;

n - falta de cama nos alojamentos, lavrado o AI nº 300330217/95, art. 200 inciso VII da CLT c/c NR-24 item 24.5.2.2 portaria nº 3214/78;



o - não fornecer EPIs (máscaras), lavrado o AI nº 300330218/95, art. 166 da CLT c/c NR-6 item 6.3 - VI, alínea "a" da portaria nº 3214/78;

p - não dotar de instalações sanitárias com portas, lavrado o AI nº 300330219/95, art. 200 inciso VII da CLT c/c NR-24 itens 24.1.1 da portaria nº 3214/78;

q - caminhões movidos a GLP, lavrado o AI nº 400300278/95, art. 157, inciso II da CLT c/c NR-01, itens 1.7, inciso VI da Portaria nº 3214/78;

r - manter menores em atividades insalubres, lavrado o AI nº 400300279/95, art. 405 "caput" e inciso I da CLT;

Referido empregador foi também notificado pelo Termo nº 400300160/95, para sanar as irregularidades constantes das Nrs:

I - NR-1, item 1.1, inciso VI; II-NR-6, itens 6.3, incisos I, alínea "a", III - NR-21, itens 21.1; VI-NR-24, itens 24.5.7; 24.5.8; 24.5.2.2; 24.5.9; 24.1.1. e T.N. nº 13910063/95, para apresentar a partir do dia 19/06/95, os documentos ali especificados;

do (02) - EMPRESA: CIA Siderúrgica Pitangui Ltda, Fazenda Velho do Taída-Pitangui-MG, CGC 171.595.590.002-42, CEP: 35.650.000, com 72 (setenta e dois empregados encontrados laborando nas carvoarias situadas na Fazenda São João do Café no Município de Brasilândia-MS, no curso da Ação Fiscal foram detectados as seguintes irregularidades:

a - manter empregados sem registro, lavrado o AI nº 116380810/95 e 019275006/95, art. 41 "caput" da Clt;

b - manter empregado trabalhando no período de almoço, lavrado o AI nº 116380811/95, art. 71 "caput", da CLT;

c - manter documentos trabalhistas fora do local de trabalho, lavrado o AI nº 019275007/95, art. 630 §§ 3º e 4º da CLT;

d - não possuir Quadro de Horário de Trabalho, lavrado o AI nº 019275008/95, art. 74 "caput", da CLT;

e - não possuir controle de ponto, lavrado o AI nº 019275009/95, art. 74 § 2º da CLT;

f - não conceder descanso semanal de 24 horas, lavrado o AI nº 019275010/95, art. 67 "caput" da CLT;

g - manter empregados (menores) sob condições contrárias às Leis e Constituição Federal, lavrado o AI nº 019275011/95, portaria nº 444 "in fine" da CLT c/c art. 227 § 3º itens I - C.F., c/c art. 60 da Lei nº 8069/90;

h - transportar madeira de forma insegura e perigosa, lavrado o AI nº 400300266/95, art. 157 da CLT, c/c NR-01 da Portaria nº 3214/78;

i - não fornecer EPIs aos empregados, lavrado o AI nº 400300267/95, art. 166 da CLT, c/c NR-06 da Portaria nº 3214/78 (Chapéus);

j - não fornecer EPIs, LUVAS, lavrado o AI nº 400300268/95, art. 166 da CLT, c/c NR-06 da Portaria 3214/95;

k - não fornecer EPIs, perneiras para motoqueiros, lavrado o AI nº 400300269/95, art. 166 da CLT, c/c Nr-06 da Portaria 3214/78;

l - não apresentar Atestato Médico Ocupacional, lavrado o AI nº 400300270/95, art. 168 da CLT, c/c NR-7 da Portaria 3214/78;

m) não fornecer abrigos para trabalho a céu aberto, lavrado o AI nº 400300271/95, art. 200 da CLT, c/c NR-21 da Portaria 3214/78;

n) não fornecer alojamento para os trabalhadores, lavrado o AI nº 400300272/95, art. 200 da CLT, c/c NR-24 da Portaria 3214/78;

o) não dotar alojamentos de TELHADOS, lavrado o AI nº 400300273/95, art. 200 da CLT, c/c NR-24 da Port. 3214/78;

p) não fornecer CAMAS para os empregados, lavrado o AI nº 400300274/95, art. 200 inciso VII da CLT, c/c NR-24 da Portaria 3214/78;

q) não fornecer instalações sanitárias para trabalhadores, lavrado o AI nº 400300275/95, art. 200, inciso VII 206 da CLT, c/c NR-24 da Portaria 3214/78;

r) não fornecer EPI, MÁSCARAS aos trabalhadores, lavrado AI nº 400300276/95, art.166 da CLT, c/c NR-06 da Portaria 3214/78;



s) manter menores em atividades insalubres, lavrado AI nº 400300277/95, art. 405, "caput" e inciso I da CLT;

Mencionada Siderúrgica foi também notificada para a partir do dia 19/06/95, regularizar os itens arrolados no Termo de Notificação nº 40030159/95, de 16/05/95 (cópia em anexo):

11 03 - EMPRESA: Fazenda Marca Quatro, situada na Rodovia Água Clara/Paranaíba - KM 35 - Zona Rural - Água Clara - MS, CGC 43446111006-43, CEP-79680.000, com 52 (cinquenta e dois) empregados encontrados laborando nas carvoarias localizadas no interior da Fazenda. No decorrer da verificação física levada a efeito nos locais de trabalho, foram detectadas as seguintes irregularidades:

a) manter empregados sem registros, lavrado AI nº 116380808/95, e 019275001/95, art 41 "caput" da CLT;

b) não conceder intervalo para alimentação, lavrado AI nº 116380809/95, art. 71 "caput" da CLT;

c) manter documentos trabalhistas fora do local de trabalho, lavrado AI nº 019275002/95, art. 630 §§ 3º e 4º da CLT;

d) não possuir quadro de Horário de Trabalho, lavrado AI nº 019275003/95, art. 74 "caput" da CLT;

e) não possuir Controle de Ponto, lavrado AI nº 019275004/95, art. 74, § 2º da CLT;

f) não conceder aos trabalhadores descanso de 24 horas entre jornadas, lavrado AI nº 019275005/95, art 67 "caput" da CLT;

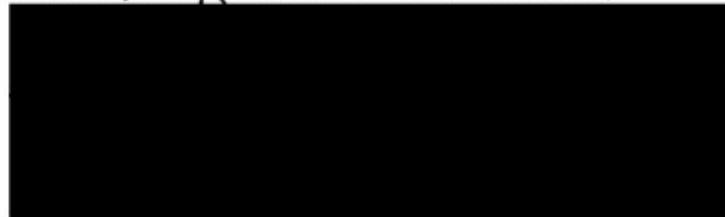
g) não fornecer EPI (Chapéus), lavrado AI nº 300330204/95, art. 166 da CLT, NR-6 da Portaria 3214/78;

h) não fornecer MÁSCARAS aos trabalhadores, lavrado AI nº 300330205/95, art. 166 da CLT, NR-06 da Portaria 3214/78;

i) não providenciar exames médicos admissionais para trabalhadores, lavrada AI nº 300330206/95, art. 168 da CLT, c/c NR-07 da Portaria 3214/78;

12/05

- a) não fornecer intervalo para refeição, lavrada AI nº 116380817/95, Art.71, "caput" da CLT;
- c) não conceder descanso de 24 horas entre jornadas, AI nº 116380818/95, art. 67 "caput" da CLT;
- d) não possuir Quadro de Horário de Trabalho, foi lavrado AI nº 116380819/95, art. 74 "caput" da CLT;
- e) não fazer paredes para alojamentos, foi lavrado AI nº 116.380820/95, art. 200 da CLT, c/c NR-24 da Portaria 3214/78;
- f) não fazer tetos para alojamentos, foi lavrado AI nº 116380821/95, art. 200 da CLT, c/c NR-24 da Portaria 3214/78;
- g) não fornecer camas para trabalhadores, foi lavrado AI nº 116380822/95, art. 200 CLT, c/c NR-24 da Portaria 3214/78;
- h) não fornecer instalação sanitárias para empregadores, AI nº 116380823/95, art. 200 da CLT, c/c NR-24 da Portaria 3214/78;
- i) manter trabalhadores menores em atividades insalubres, lavrado AI nº 116380824/95, art. 405 "caput" da CLT;
- j) não providenciar abrigos para trabalhadores do campo, lavrado AI nº 116380825/95, art. 200 da CLT, c/c NR-21 da Portaria 3214/78;
- k) não fornecer chapéus aos trabalhadores a céu aberto, lavrado AI nº 116380826/95, art. 166 da CLT, c/c NR-06 da Portaria 3214/78;
- l) não fornecer luvas de proteção nas atividades de carvoaria, lavrado AI nº 116380827/95, art. 166 da CLT, c/c NR-06 da Portaria 3214/78;
- m) não fornecer calçados adequados aos trabalhadores, lavrado AI nº 116380828/95, art. 166 da CLT, c/c NR-06 da Portaria 3214/78;
- n) não fornecer máscaras aos trabalhadores, lavrado AI nº 116380829/95, art. 166 da CLT, c/c NR-06 da Portaria 3214/78;
- o) não fornecer proteção contra riscos de origem mecânica, lavrado AI nº 116380830/95, art. 166 de CLT, c/c NR-06 da Portaria 3214/78;



p) manter documentos trabalhistas fora do local de trabalho, lavrado AI nº 116380832/95, art. 630 §§ 3º e 4º da CLT;

q) manter trabalhadores (menores) sob condições contrárias às disposições de proteção ao Trabalho e as decisões das Autoridades Competentes, art 444 "in Fine" da CLT, c/c art. 227 § 3º item I da CF, c/c art. 60 da Lei 8069/90;

r) permitir transporte de madeira de forma irregular, lavrado AI nº 400300280/95, art. 157 inciso II da CLT, c/c Nr nº 01 item 1.7 inciso VI da Portaria 3214;

s) não providenciar atestados médicos ocupacionais, lavrado AI nº 400300281/95, art. 168 da CLT, c/c NR-07 da Portaria 3214/78;

Citada Siderúrgica foi também notificada para sanar outras irregularidades através do Termo nº 40030161/95, bem como pelo TN nº 13910065/95, cópias em anexo.

14 (05) - EMPRESA: [REDACTED], situada à Rua Portes Batista de Souza nº 18, Av. Júlio Maia s/nº, Água Clara - MS, CGC 37575446000154, CEP 79680.000, com apenas dois empregados no escritório, foi autuado por não registrar um dos empregados, foi lavrado AI nº 116380814/95, art. 41 "caput" da CLT, bem como por não exibir quando exigidos documentos trabalhistas, foi lavrado AI nº 116380815/95, art. 630 §§ 3º e 4º da CLT. Referido empregador foi notificado apresentar documentos trabalhistas a partir de 19/06/95, Termo nº 13910065/95, cópias em anexo.

13 (06) - EMPRESA: [REDACTED], situado à Rua José Luiz Nogueira Filho nº 115 - Água Clara - MS CEP 79680.000, CGC - 060020000505 com 02(dois) empregados, o escritório de Contabilidade foi autuado por manter trabalhando o menor [REDACTED], foi lavrado AI nº 019275018/95, pelo art. 444 "in fine" da CLT, art. 227 § 3º item I, CF c/c art. 60 da Lei Nº 8069/90, bem como notificado, termo nº 13910064/95, cópias em anexo, inclusive para apresentar a indenização do menor supra citado.



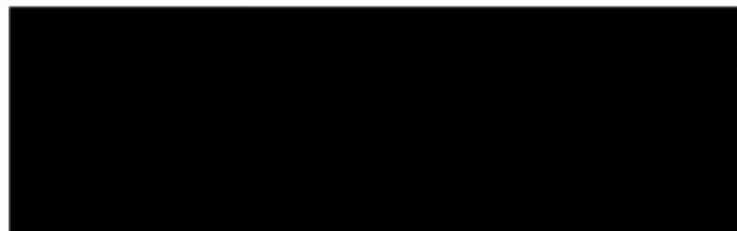
CONCLUSÃO

É importante destacar que as Empresas Fazendas Marca Quatro, [REDACTED], Siderúrgica União Bondespachense LTDA. e CIA. Siderúrgica Pitangui Ltda, exploram a atividade de carvoejamento na região. Após levantamento físico nas baterias de fornos e nos locais de extração de madeira, foram redigidos os autos de infração e expedidas as notificações pertinentes relatadas anteriormente.

Todos os indícios apontam para o fato de que estas empresas praticam atos com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos oriundos da legislação trabalhista, usando terceiros (empreiteiros, sub-empreiteiros, encarregados etc.) para fraudar, falseando ou ocultando a verdade com a intenção de prejudicar ou de enganar o trabalhador, frustrando direito assegurado pela legislação do trabalho. Estes terceiros não possuem meios financeiros para gerir este tipo de empreendimento.

As condições de trabalho em todas as frentes de serviço representam grave ameaça a saúde do trabalhador inclusive com o uso de veículos pesados (caminhões) movidos à gás de cozinha - GLP (botijão de 13 Kg). e sem as demais cautelas impostas pela Lei. Ressalte-se ainda, a absoluta falta de equipamentos individuais de segurança.

Em todas as entrevistas feitas, ficou caracterizado o aliciamento de mão-de-obra, sendo que os trabalhadores são recrutados em Minas Gerais nos Municípios de Martinho Campos, Grão Mogol, Pedra Azul, Montes Claros, Bocaiúva e em outras localidades de São Paulo, Bahia, Mato Grosso e Goiás, sem adoção de providências preliminares que identificassem uma contratação regular.

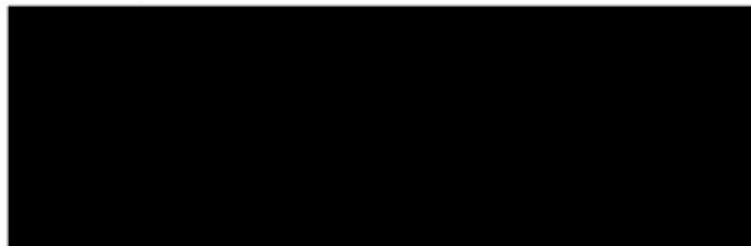


Foram encontrados vários menores de 14 (quatorze) anos trabalhando nos fornos de carvão além de menores entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em atividades perigosas e insalubres em flagrante desrespeito ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Todo o carvão produzido nas carvoarias visitadas é enviado para siderurgicas em Minas Gerais (Pitangui, Bom Despacho, Divinópolis) ou então vendido em estabelecimentos de São Paulo especialmente em Churrascarias (Faz. Marca Quatro).

De acordo com os levantamentos físicos e entrevistas efetuadas na Ação Fiscal, vários indícios e elementos indicadores de crimes contra a organização do trabalho foram levantados, sendo que todas as empresas constantes neste Relatório Fiscal foram notificadas para regularizar a situação dos trabalhadores e para comprovar esta regularização a partir do dia 19/06/95, quando, de acordo com a avaliação do grupo de Agentes da Inspeção do Trabalho e o interesse da SEFIT/MTb, deveremos retornar aos locais inspecionados para dar seqüência e desenvolver novas Ações Fiscais. Para tanto, sugerimos à esta secretaria o concurso da Polícia Federal, de veículos sem identificação do MTb, do apoio da Procuradoria Regional do Trabalho, da Comissão Pastoral da Terra e, também, de um período maior de trabalho (15 dias) para que possamos elaborar, de maneira, mais detalhada, um diagnóstico preciso das áreas de carvoejamento das regiões de Ribas do Rio Pardo, Água Clara, Brasilândia, inocência e Paranaíba. Devemos também sugerir que a SEFIT adote providências no sentido de garantir, de forma eficaz, a integridade física e moral dos Agentes da Inspeção do Trabalho, fornecendo meios materiais para tanto, tais como:

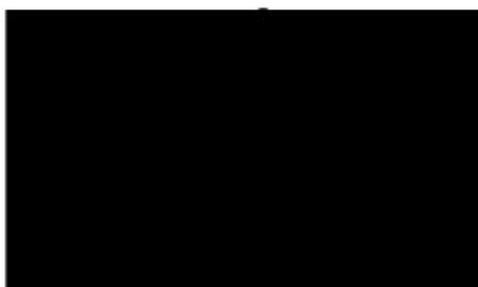
- 1) porte de arma;
- 2) coletes à prova de bala;
- 3) Adestramento em uso de armas de fogo, etc.



É o relatório, que ora submetemos à apreciação de V.Sa., oportunidade em que colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Observação: Fazem parte integrante deste relatório cópias dos 81 (oitenta e um) autos de infração lavrados no decorrer da ação fiscalizatória e entregues mediante protocolo na DRT/MS no dia 19/05/95, fotografias e uma fita de vídeo documentando a referida ação.

Brasília, 24 de maio de 1995



d0080

